



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d’água) e acesso à água a famílias de baixa renda e promova melhoria nas condições de abastecimento de água no Município de Antônio Olinto/PR.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d’água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pelo município e que também possuam cadastro no CadÚnico, como forma de solucionar os problemas causados nas situações de desabastecimento no Município.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até dois salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º - As caixas d’água que trata esta lei, poderão ter capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º - A definição pela instalação de reservatórios de água, a critério da administração, ficará sujeita à estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d’água), tubos e conexões, que possibilitem a completa instalação da mesma, como prioritária em áreas rurais onde não exista rede de abastecimento de água.

II - Instalação de reservatório (caixa d’água) tubos e conexões, que possibilitem a completa instalação da mesma, como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

Art. 3º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal com o setor privado.

Art. 4º - Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, dia 31 de maio de 2023

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão, sendo está uma responsabilidade do município.

O projeto vem para atender a parcela da população que se encontra em vulnerabilidade social em nosso município. Como é de conhecimento geral no ano de 2019 e 2020 o Paraná enfrentou a maior seca da história, consequentemente muitas famílias em nosso município ficaram sem água.

Da mesma forma, ainda hão diversas localidades em nosso município que não contam com o abastecimento de água tratada, assim, estas a qualquer momento poderão ficar sem o abastecimento de água.

A caixa de água será de grande ajuda para as famílias mais necessitadas. Assim, pedimos a ajuda dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador